Ofício Circular nº 028 /2013-SEC

Goiânia, 20 de fevereiro de 2013.

Processo nº 3473457/2010

Aos Magistrados com jurisdição na área de infância e juventude

Assunto: Cientificação das providências tomadas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás, no que tange às recomendações apontadas no relatório final do "Programa Justiça ao Jovem"

Senhor(a) Juiz(a) ,

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 142/2013 e anexos, para conhecimento próprio e fins de mister, das providências tomadas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás, a partir das recomendações apontadas no relatório final do "Programa Justiça ao Jovem", para acompanhamento do proposto.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir065/Tel

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 109
Assinatura

Processo : 3473457
Nome : Conselho Nacional de Justiça
Assunto : Solicitação

DESPACHO Nº 142 /2013

Oficie-se à Presidência deste Tribunal e aos Juízes de Direito com atuação perante a Justiça da Infância e Juventude, a fim de dar-lhes ciência das providências tomadas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás, a partir das recomendações apontadas no relatório final do "Programa Justiça ao Jovem", para acompanhamento do proposto, com o envio de cópias deste despacho e dos documentos em anexo.

Impende esclarecer que na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não existe a citada Coordenadoria, cujas funções são da competência desta casa censora, a qual fica ciente das informações prestadas pelo Poder Executivo.

Informe-se ao Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Francisco Falcão, com o envio de cópias deste despacho.

Aguarde-se em secretaria por sessenta (60) dias, no aguardo de eventual manifestação daquela Corregedoria. Após, venham-me conclusos.

Goiânia, 11 de janeiro de 2013.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

ACRB

tribunal de justiça do estado de goiás

COMARCA DE GOIANÉSIA
CARTÓRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E 1 ° CÍVEL

Kênia Rodrigues de Oliveira
Escrivã Judiciária

Jordana Tavares de Sousa
Ludimila Dias de Araújo
Escreventes

J. CPJ
Brasília, 16.06.11.

Ofício nº 587/2011

Goianésia, 09 de junho de 2011

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
15/06/2011 13:07 8724

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente informo à Vossa Senhoria que a Comarca de Goianésia não possui adolescentes internados em estabelecimentos prisionais ou Delegacias de Polícia, uma vez que foram tomadas providências para os devidos encaminhamentos.

Na oportunidade apresento a atual situação dos adolescentes que se encontravam cumprindo medida de internação no Centro de Inserção Social de Goianésia, e as medidas que foram tomadas em cada caso:

1) Adriano de Oliveira Lima, está com internação provisória decretada, com vencimento para 11/07/2011, sendo que o mesmo foi ouvido em audiência e encaminhado para a Comarca de Goiânia, até o término da instrução;

2) Amelquiones Silva Penha, estava cumprindo internação sentenciada. Houve a realização de estudo psicossocial e oitiva do mesmo. Foi encaminhado para cumprir medida de liberdade assistida;

3) Divino Dalmo Lemos Júnior, está com internação provisória decretada, com vencimento para 23/07/2011, sendo que o mesmo foi ouvido em audiência e encaminhado para a Comarca de Anápolis, até o término da instrução;

4) Jales Caetano Monteiro Filho, está com internação provisória decretada, com vencimento para 11/07/2011, sendo que o mesmo foi ouvido em audiência e encaminhado para a Comarca de Goiânia, até o término da instrução;

5) Jefter Augusto Silva, estava cumprindo internação provisória, porém o mesmo foi encaminhado para um período de tratamento em clínica especializada para desintoxicação, aos cuidados da família;

6) Miqueias Alecrim Guimarães, está com internação provisória decretada, com vencimento para 20/06/2011, sendo que o mesmo foi ouvido em audiência e encaminhado para a Comarca de Anápolis, até o término da instrução;

7) Paulo Henrique Gomes Souza, estava cumprindo internação provisória e foi liberado para responder o processo em liberdade;

8) Rafael Lucindo da Silva, está com internação sentenciada, porém o mesmo foi encaminhado para tratamento em clínica especializada para desintoxicação por seis meses, após este período será encaminhado para outra Comarca ou reavaliada a sua medida;

9) Tiago Fernandes, está com internação provisória decretada, com vencimento para 20/06/2011, sendo que o mesmo foi ouvido em audiência e encaminhado para a Comarca de Goiânia, até o término da instrução;

10) Túlio Antônio Gonzaga Silva, está com internação sentenciada, e foi encaminhado para cumprimento da mesma na Comarca de Anápolis, até a reavaliação da medida.

Atenciosamente.

André Reis Lacerda
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
Daniel Issler
Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça
Anexo I – STF, Praça dos Três Poderes s/n
Brasília – DF. CEP 70.175-4607

Conselho Nacional de Justiça

De ordem do Dr. Daniel Issler, Juiz Auxiliar da Presidência, junte-se ao Processo nº 4815-21.2010 (Justiça ao Jovem) e, ainda, proceda-se à modificação do requerido naquele processo, passando-se a constar "Estado de Goiás – GO".

Brasília, 22 de junho de 2011.

Renato Gonçalves
Assessor

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PETIÇÃO AVULSA - SECRETARIA 0004815-21.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Estado de Goiás - Go

Oficie-se ao Governador do estado de Goiás solicitando informações a respeito das providências tomadas em relação ao relatório encaminhado por meio do ofício nº 784/GP, de 17.08.2010.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO em 09 de Abril de 2012 às 19:19:39

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash: 7b59c2efead6e5541a779a465f422aa6

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PETIÇÃO AVULSA - SECRETARIA 0004815-21.2010.2.00.0000

Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Estado de Goiás - Go

Ofício nº 2019/DMF

Brasília, 17 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
MARCONI PERILLO
Governador do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico – Rua 82, s/nº - Setor Central
CEP: 74-015-908 – Goiânia/GO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho proferido no processo em epígrafe.

Por gentileza, solicita-se que as medidas adotadas sejam noticiadas a este Conselho no prazo de trinta dias.

Atenciosamente,

JOELCI ARAÚJO DINIZ
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOELCI ARAÚJO DINIZ em 19 de Julho de 2012 às 19:51:21

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash: 60221c0e17e48e10dc4a58cd2a6e7fc9

Ofício n.° 320/ 2012 – SUPCA/SECT.

Goiânia, 22 de junho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Rua 82, n.° 400, 10° Andar, Setor Central.
74015-908 – Goiânia – Goiás.

Assunto: Resposta ao Ofício n.° 1124/12 e Ofício Circular n.° 1041/12-GP-DMF.

Excelentíssimo Senhor Governador

Para melhor compreensão das informações, responderemos a Vossa Excelência pontoadamente a cada questionamento.

1. Gerenciamento de vagas:

   A Secretaria de Cidadania e Trabalho, por meio da Superintendência da Criança e do Adolescente – SUPCA, instalou em janeiro/2011 o serviço de Gerenciamento de Vagas, que veio de forma gradativa minimizar as internações de adolescentes em espaços prisionais de adultos e similares. Persiste, porém, a ingerência de alguns juízes das comarcas que sediam Centros de Internação em administrar as vagas e manter adolescentes apreendidos em flagrantes nas Unidades de Internação. Tal fato já foi informado à Corregedoria de Justiça/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ-GO e Centro Operacional da Infância/Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO. O Gerenciamento de Vagas acarretou no acréscimo de adolescentes nas unidades existentes, criando a falsa ideia do crescimento de atos praticados por adolescentes. No que se refere às novas demandas por internação, temos a considerar que o Gerenciamento de Vagas possibilitou o acolhimento dos adolescentes, que antes cumpriam as

decisões judiciais em estabelecimentos prisionais de adultos, nas Unidades de Internação. O n.° de adolescentes internados em agosto de 2010, 229 (duzentos e vinte e nove), saltou para 297 (duzentos e noventa e sete) em novembro de 2011 e atualmente, maio/2012, para 334 (trezentos e trinta e quatro).

2. Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo:

   A reforma administrativa ocorrida na mudança de Governo em janeiro/2011 criou a Superintendência da Criança e do Adolescente, a quem compete a gestão do Sistema Socioeducativo Estadual. No ano de 2011, as dificuldades apontadas no relatório do Conselho Nacional de Justiça – CNJ eram reais e vêm sendo superadas progressivamente. No âmbito administrativo e operacional, houve melhora no sistema de abastecimento das unidades, no serviço de transporte e complementação do quadro de servidores.

   O quadro de pessoal foi ampliado por meio da realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos, mas não houve a capacitação adequada que está prevista para o 2° semestre do ano em curso, cujo recurso foi adquirido por meio de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH-PR, Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho – SECT.

3. Espaços Físicos:

   Apesar de ainda persistirem os espaços físicos inapropriados, a exemplo de Unidades de Internações instaladas em Batalhões Policiais Militares - BPM, atualmente há um cronograma de execução de obras para o período de 2012 – 2014.

   a. O Centro de Internação para Adolescentes de Anápolis – CIAA, que ainda funciona no 4° BPM/Anápolis, será transferido para a nova Unidade Regionalizada que se encontra licitada, sob o n.°69/2012, processo 4344/08 (SEPNET 200900014002058), com previsão de início das obras para a 2ª quinzena de julho/2012.

   b. O Centro de Internação Provisória - CIP da capital, que atualmente funciona em pavilhão adaptado no 7° BPM/Goiânia, será transferido para o novo pavilhão a ser construído em área contígua

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício n.º 1708 / 2012-GAB.GOV

Goiânia, 03 de agosto de 2012.

Ao Senhor
João Furtado de Mendonça Neto
Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça
Goiânia – GO.

Ref.: Protocolo n.º 7568/12.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V. Ex.ª o Ofício n.º 2019/DMF, subscrito pelo Sr. Joelci Araújo Diniz, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, no qual solicita informações acerca das providências tomadas a partir das recomendações apontadas no relatório final do Programa Justiça ao Jovem, para providências.

Atenciosamente,

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

HPRB

Rua 82, s/n.º, Setor Sul – Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia/GO
Fones: 55 62 3201-5982 / 5984 (fax) / 3216-4533 (fax)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Estado de Goiás

Ofício nº 939/2012-GP

Goiânia, 5 de novembro de 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
12/11/2012 17:27 23259

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN
Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Execução de Medidas Socioeducativas
Praça dos Três Poderes, s/n, Anexo I, Supremo Tribunal Federal
Brasília – DF
CEP: 70.175-901

Senhor Juiz,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 26, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 47, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 025/98, encaminhar, para conhecimento, cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta PGJ n.º 01/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Estado de Goiás, o qual objetiva a adequada estruturação do sistema socioeducativo no modelo regionalizado.

Atenciosamente,

BENEDITO TORRES NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Remeta-se o presente expediente ao CAOINFÂNCIA.

Goiânia, 9 / 10 / 2012.

LAURO MACHADO NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete – PGJ

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 2.698 / 2012 – DMF

Brasília, 27 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Ministério Público do Estado de Goiás
Rua 23 – Esquina com a Avenida Fued José Sebba
Quadra A 06, Lotes 15/24 – Jardim Goiás
CEP: 74.805-100 – Goiânia/GO

Assunto: RECOMSEC n.º 2012.02.00.001199-8 / Justiça ao Jovem – Fase I

Senhor Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do relatório final do Programa Justiça ao Jovem, bem como exemplares do livro **Justiça Infantojuvenil - Situação Atual e Critério de Aprimoramento** e **Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**, em atendimento a determinação contida no citado relatório.

Seção de Protocolo
Autos Administrativos
Processo Administrativo
Encaminhamento
Encaminhado: Luciano André Losekann
201200516958
05/10/2012 - 09:45

Atenciosamente,

Centro Nacional da Infância e Juventude
MP / GO
Recebido em 09 / 10 / 12
Márcia

LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ
Coordenador do Departamento de Monitoramento
e Fiscalização do Sistema Carcerário e da Execução
de Medidas Socioeducativas

RECEBIDO
Em 05 / 10 / 12
Hora: 14:06

MPGO Procuradoria Geral de Justiça
Seção de Protocolo
Recebido em 04 OUT. 2012
Luciano de Souza dos Santos
Matr. 26905

Ministério Público do Estado de Goiás

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

REFERÊNCIA: Ofício Circular nº 2.698/2012 – DMF, de 27/09/2012

ASSUNTO: Execução das medidas socioeducativas de internação no Estado de Goiás

EMENTA: Determina a expedição de memorando à Procuradoria Geral de Justiça.

DESPACHO nº 738/2012-CAOINFÂNCIA

Cuida-se do relatório final do Programa Justiça ao Jovem, do Conselho Nacional de Justiça, noticiando as deficiências do sistema socioeducativo em meio fechado em todos o País, inclusive no Estado de Goiás.

Isso posto, expeça-se memorando à Procuradoria Geral de Justiça sugerindo o encaminhamento de cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta PGJ nº 01/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás e o Estado de Goiás, objetivando a adequada estruturação do sistema socioeducativo no modelo regionalizado, para conhecimento.

Após, arquive-se.

Goiânia, 15 de outubro de 2012.

LIANA ANTUNES VIEIRA TORMIN
Promotora de Justiça/ Coordenadora
CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE

Ministério Público
do Estado de Goiás

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PGJ Nº 01/2012

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

21 – Nos termos do artigo 12, da Lei 12.594/2012[26], as Unidades de Atendimento deverão ter como

de seus dirigentes; c) afastamento definitivo de seus dirigentes; d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

26 - Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo

servidores em seus quadros, técnicos que comporão Equipe Interdisciplinar, sendo que o descumprimento do disposto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos a aplicação das medidas previstas no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente[27].

22 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude desta Capital, ação civil pública n.º 201102909577, que tem por objeto obrigação de fazer consistente na construção, implantação e manutenção de nova Unidade de Internação destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de INTERNAÇÃO TEMPORÁRIA, com a consequente desativação do Centro de Internação Provisória, situado na Avenida Milão, s/nº, Jardim Europa, Goiânia – GO., área militar do 7º Batalhão da Polícia Militar.

23 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude desta Capital, ação civil pública n.º 201200726248, que tem por objeto obrigação de fazer consistente na construção, implantação e manutenção de nova Unidade de Internação destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de INTERNAÇÃO DEFINITIVA, com a consequente desativação do Centro de Internação Para Adolescentes, situado na Avenida Americano do Brasil, s/nº, Setor Marista, Goiânia – GO., área militar do 1º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera.

24 – Esta em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude desta Capital, ação civil pública n.º 201200868530, que tem por objeto o afastamento definitivo do Secretário Estadual de Cidadania e Trabalho, HENRIQUE PAULISTA ARANTES, do cargo, bem como fixação de prazo para realização de reparos nas Unidades de Internação, aquisição de medicação, disponibilizar veículos para atendimento as necessidades das Unidades de Internação e contratação de servidores paras as Unidades de Internação.

25 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Itumbiara a ação

profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência. § 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

27 - art. 12, § 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei 12.594/2012..

civil pública nº 201200380651, que tem por objetos a interdição da unidade de internação situada no Município e a construção de nova Unidade de Internação, de porte regional, destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação provisória e definitiva.

26 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Luziânia a REPRESENTAÇÃO nº 200900204570, que tem por objetos a reforma da unidade de internação localizada no Município, assim como a correção de irregularidades atinentes à constituição, organização e funcionamento da referida unidade.

27 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Caldas Novas a ação civil pública nº 200904860382, que tem por objeto obrigação de fazer consistente na construção, implantação e manutenção de Unidade de Internação, no referido município, para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva.

28 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Rio Verde a ação civil pública nº 200904161506 que tem por objeto obrigação de fazer consistente na construção, implantação e manutenção de Unidade de Internação, no referido município, para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva.

29 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Anápolis a ação civil pública nº 201000402066, que tem por objetos obrigações de fazer consistentes em (a) construir, implantar e manter Unidade de Internação, no referido município, para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva, bem como (b) garantir o regular funcionamento do atual centro de internação, localizado nas dependências do 4º BPM, dentro de padrões de dignidade, até a construção da nova unidade.

Ministério Público
do Estado de Goiás

FL. 15
RUBRICA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PGJ Nº 01/2012

30 – Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude de Goiânia a ação civil pública nº 20103661631, que trata da construção de unidades de semiliberdade no município de Goiânia, para adolescentes do sexo feminino e masculino.

31- Está em andamento junto ao Juizado da Infância e Juventude de Goiânia a ação civil pública nº 201102652576, que trata da aquisição de veículos para as unidades de atendimento socioeducativo em Goiânia (Plantão Interinstitucional, CIA, CIP e CASE).

COMPROMETE-SE o Estado de Goiás a:

CLÁUSULA PRIMEIRA

● Reconhecer as obrigações que seguem:

a) construir, implantar e manter, em Goiânia, nova unidade de internação destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação temporária, com a consequente desativação do Centro de Internação Provisória, situado na Avenida Milão, s/nº, Jardim Europa, Goiânia – GO, área militar do 7º Batalhão da Polícia Militar, objeto da ação civil pública nº 201102909577, em curso na referida Comarca;

b) construir, implantar e manter, em Goiânia, nova unidade de internação destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação definitiva, com a consequente desativação do Centro de Internação Para Adolescentes, situado na Avenida Americano do Brasil, s/nº, Setor Marista, Goiânia – GO, área militar do 1º Batalhão da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera, objeto da ação civil pública nº 201200726248, em curso na referida Comarca;

c) fixar prazos para realizar reparos nas unidades de internação, adquirir medicação, contratar

16
C
RUBRICA
P. G. J.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PGJ nº 01/2012

servidores e disponibilizar veículos para atendimento as necessidades das unidades de internação, objetos da ação civil pública nº 201200868530, em curso na referida Comarca;

d) reformar e adequar o imóvel localizado na Escola Antônio Luiz Alves Pequeno, parte integrante das Fazendas das Pombas e Santa Maria de Baixo, Itumbiara, Goiás, destinado à unidade regional de internação que será implantada no Município de Itumbiara destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação provisória e definitiva, ABSTENDO-SE DE ENCAMINHAR ADOLESCENTES DE OUTRAS COMARCAS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA OITAVA, objeto da ação civil pública nº 201200380651, em curso na referida Comarca;

e) reformar e manter a unidade de internação localizada no Município de Luziânia, assim como corrigir as irregularidades atinentes à constituição, organização e funcionamento da referida unidade, objetos da representação nº 200900204570;

f) construir, implantar e manter unidade regional de internação no Município de Rio Verde para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva, objeto da ação civil pública n.º 200904161506, em curso na referida Comarca, bem como desistir do recurso de apelação interposto no mês de janeiro de 2012 em face da decisão final proferida;

g) construir, implantar e manter unidade de internação no Município de Caldas Novas, para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva, objeto da ação civil pública n.º 200904860382, em curso na referida Comarca;

h) construir, implantar e manter unidade de internação no Município de Anápolis para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória e definitiva, objeto da ação civil pública nº 201000402066, em curso na referida Comarca;

Ministério Público
de Estado de Goiás

i) implantar o programa de semiliberdade no Município de Goiânia para atendimento de adolescentes do sexo feminino e masculino, objeto da ação civil pública nº 20103661631, em curso na referida Comarca;

j) disponibilizar veículos para as unidades de atendimento socioeducativo do Município de Goiânia (plantão interinstitucional, CIA, CIP e CASE), objeto da ação civil pública nº 201102652576, em curso na referida Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA

• Incluir, integral ou parcialmente, no orçamento do exercício financeiro de 2012 recursos necessários para construir, implementar e manter, em Goiânia, unidade de internação em substituição ao CIP (Centro de Internação Provisória) e ao CIA (Centro de Internação de Adolescentes), que funcionam atualmente em Batalhões da Polícia Militar, observadas as exigências da Lei nº 12.594/2012, conforme documento anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

• Incluir, integral ou parcialmente, no orçamento do exercício financeiro de 2012 recursos necessários para reformar, adequar e manter as unidades de internação para atendimento de adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), nos municípios de Itumbiara, Luziânia e Formosa, observadas as exigências da Lei nº 12.594/2012, conforme documento anexo.

CLÁUSULA QUARTA

• Incluir, integral ou parcialmente, no orçamento do exercício financeiro de 2013, recursos

necessários para construir, implementar e manter unidades de internação para atendimento de 60 (sessenta) adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), nos municípios de Caldas Novas, Rio Verde, Porangatu, Itaberaí e São Luís de Montes Belos, observadas as exigências da Lei nº 12.594/2012.

CLÁUSULA QUINTA

• Incluir, integral ou parcialmente, no orçamento do exercício financeiro de 2014, recursos necessários para construir, implementar e manter unidades de internação para atendimento de 60 (sessenta) adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de internação (provisória e definitiva), nos municípios de Caldas Novas, Rio Verde, Porangatu, São Luís de Montes Belos e Itaberaí, observadas as exigências da Lei nº 12.594/2012.

CLÁUSULA SEXTA

a) Concluir e homologar, no prazo de 05 (cinco) meses, o procedimento licitatório para a construção da unidade de internação em Goiânia, destinada a receber adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação provisória, com a desativação do Centro de Internação Provisória localizado na Avenida Milão, s/nº, Jardim Europa, nesta capital, área do 7º Batalhão da Polícia Militar desta Capital, nos termos da lei 12.594/2012;

b) Realizar, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados do término do prazo previsto na alínea anterior, a construção de unidade de internação em Goiânia destinada a receber adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação temporária, com a desativação do Centro de Internação Provisória localizado na Avenida Milão, s/nº, Jardim Europa, nesta capital, área do 7º Batalhão da Polícia Militar desta Capital, nos termos da lei 12.594/2012.

Ministério Público
do Estado de Goiás

MINISTÉRIO PÚBLICO
19
PUBLICA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PEJ nº 01/2012

CLÁUSULA SÉTIMA

a) Concluir e homologar, no prazo de 05 (cinco) meses, o procedimento licitatório para a construção de unidade de internação em Goiânia, destinada a receber adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação definitiva, com a desativação do Centro de Internação para Adolescentes localizado na Avenida Americano do Brasil, s/nº, Setor Marista, nesta capital, área do 1º Batalhão da Polícia Militar desta capital – Batalhão Anhanguera, nos termos da lei 12.594/2012;

b) Realizar, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados do término do prazo previsto na alínea anterior, a construção de Unidade de Internação em Goiânia destinada a receber adolescentes autores de ato infracional em cumprimento de internação temporária, com a desativação do Centro de Internação para Adolescentes localizado na Avenida Americano do Brasil, s/nº, Setor Marista, nesta capital, área do 1º Batalhão da Polícia Militar desta capital – Batalhão Anhanguera, nos termos da lei 12.594/2012.

CLÁUSULA OITAVA

a) Adotar as providências necessárias para transferir para o Estado de Goiás a propriedade do terreno destinado à unidade de internação localizada no Município de Itumbiara, localizado atualmente na Escola Antônio Luiz Alves Pequeno, parte integrante das Fazendas das Pombas e Santa Maria de Baixo, no prazo de 05 (cinco) meses;

b) Realizar, no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados do término do prazo previsto na alínea

anterior, a reforma e adequação da unidade de internação localizada no Município de Itumbiara, [28]conforme projeto arquitetônico e de engenharia feito pela AGETOP[29], nos termos da lei 12.594/2012.

CLÁUSULA NONA

a) Concluir e homologar, no prazo de 05 (cinco) meses, o procedimento licitatório para reforma e adequação da Unidade de Internação localizada no Município de Formosa, nos termos da lei 12.594/2012;

b) Realizar, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados do término do prazo previsto na alínea anterior, a reforma e adequação da Unidade de Internação localizada no Município de Formosa, nos termos da Lei 12.594/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA

a) Concluir e homologar, no prazo de 05 (cinco) meses, o procedimento licitatório para reforma e adequação da Unidade de Internação localizada no Município de Luziânia, nos termos da lei 12.594/2012;

b) Realizar, no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados do término do prazo previsto na alínea anterior, a reforma e adequação da Unidade de Internação localizada no Município de Luziânia, nos termos da Lei 12.594/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

28 - O imóvel mencionado foi doado pela Prefeitura Municipal de Itumbiara, ao Estado de Goiás, através da Lei Municipal 4.179/2012.
29 - Agência Goiana de Obras Públicas.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 23
RUBRICA

conforme o disposto no artigo 24, IV da lei 8.666/93;

b) Adotar as providências necessárias para que, no prazo de 05 (cinco) dias contados da identificação da necessidade, sejam adquiridos materiais de higiene e limpeza para as unidades socioeducativas, cujo valor seja inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas hipóteses do artigo 24, I combinado com artigo 23, I, "a" da lei 8.666/93, e R$ 8.000,00 (oito mil reais) nas hipóteses do artigo 24, II combinado com artigo 23, II, "a" da lei 8.666/93 e naquelas de urgência conforme o disposto no artigo 24, IV da lei 8.666/93;

c) Adotar as providências necessárias para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da identificação do fato, sejam adquiridos (na rede pública ou particular) remédios necessários aos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa provisória ou definitiva, cujo valor seja inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) nas hipóteses do artigo 24, I combinado com artigo 23, I, "a" da lei 8.666/93, ou, R$ 8.000,00 (oito mil reais) nas hipóteses do artigo 24, II combinado com artigo 23, II, "a" da lei 8.666/93, e naquelas de urgência conforme o disposto no artigo 24, IV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

a) Sejam, no prazo de 06 (seis) meses, disponibilizados 10 (dez) veículos de passeio e 03 (três) veículos utilitários, tipo Van, para as unidades regionais de internação já instaladas no Estado de Goiás, localizadas em Goiânia, Luziânia e Formosa, destinados a realizar o transporte de adolescentes para audiências, atendimentos, cursos profissionalizantes, etc., mantendo-os nessas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive finais de semana e feriados), com motoristas em regime de plantão para o atendimento das necessidades;

b) Sejam, nos prazos previstos nas cláusulas sexta, sétima, oitava, décima primeira e décima segunda, disponibilizados pelo menos 02 (dois) veículos, sendo um de passeio e um utilitário, tipo Van, para atender cada uma das unidades de internação do Estado de Goiás, excetuadas as mencionadas na alínea anterior, realizando o transporte de adolescentes para audiências, atendimentos, cursos profissionalizantes, etc., mantendo-os nessas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive finais de semana e feriados), com motoristas em regime de plantão para o atendimento das necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

• Se abster de celebrar contratos temporários para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

• Disciplinar, em ato normativo conjunto das Secretarias Estaduais de Cidadania e Trabalho e de Segurança Pública e Justiça, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, as responsabilidades (a) pela segurança interna e externa dos centros de internação, inclusive em situação de rebelião e tensão; (b) pelo transporte e escolta dos adolescentes apreendidos em flagrante e em cumprimento de medida socioeducativa de internação (definitiva ou provisória) nos deslocamentos para oitiva informal, audiências e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

a) Disponibilizar, em todo o Estado de Goiás, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, com fundamento nos

artigos 175, *caput* e parágrafos e 185, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, espaço físico adequado para a manutenção de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, em entidades de atendimento ou dentro das repartições policiais situadas na localidade da apreensão, no município mais próximo ou de forma regionalizada;

b) Ao manter adolescentes nos espaços mencionados pelos prazos tolerados na Lei nº 8.069/90, providencie local que ofereça as condições sanitárias satisfatórias para garantir o "*direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*" (artigo 227, da Constituição Federal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

• Aprovar e implementar o sistema estadual socioeducativo, nos termos da Lei nº 12.594/2012, sob a gestão de entidade autônoma, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Estadual, **no prazo de 90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

• Apresentar, dentro de 15 (quinze) dias contados do vencimento dos prazos previstos em cada cláusula, comprovantes do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, às Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 36
RUBRICA
P. G. J.

• Os prazos previstos no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contam-se a partir da data da assinatura do instrumento, salvo expressa previsão em contrário.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA

• Compromete-se o Ministério Público do Estado de Goiás a juntar este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, devidamente assinado, nas ações civis públicas acima mencionadas, requerendo o que for de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

a) Relativamente às obrigações cujos prazos foram estipulados em dias e horas, o descumprimento injustificado das condições do presente compromisso pelos ajustantes importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, bem como multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ato de violação a qualquer dos dispositivos acima, até o total adimplemento da obrigação, a ser depositada no Fundo Estadual da Infância e Juventude ou em Estabelecimento de Crédito Oficial, em conta com correção monetária (artigo 214, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente), independente da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85.

b) Relativamente às obrigações cujos prazos foram estipulados em meses, o descumprimento injustificado das condições do presente compromisso pelos ajustantes importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, bem como multa mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ato de violação a qualquer dos dispositivos acima, até o total adimplemento da obrigação, a ser depositada no Fundo Estadual da Infância e Juventude ou em Estabelecimento de Crédito Oficial, em conta

Ministério Público
do Estado de Goiás

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 29
C
RUBRICA
P. G. J.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PGJ nº 08/2012

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás

HENRIQUE PAULISTA ARANTES
Secretário Estadual de Cidadania e Trabalho

GIUSEPPE VECCI
Secretário Estadual de Planejamento

JAYME EDUARDO RINCOM
Presidente da AGETOP

JOÃO FURTADO MENDONÇA NETO
Secretário Estadual de Segurança Pública e Justiça

Testemunha:

Testemunha: Stefane Souza Gonçalves Machado

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

4928/10

Ofício nº 484 /GP

Brasília, 17 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
ALCIDES RODRIGUES FILHO
Governador do Estado de Goiás
Goiânia – GO

Assunto: Encaminha relatório de visitação

Senhor Governador,

1. O grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas a realizar uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de privação de liberdade, visitou, no período de 19 a 27 de julho de 2010, oito unidades de internação no Estado de Goiás.

2. Assim, tendo em vista a responsabilidade de Vossa Excelência junto ao sistema socioeducativo, encaminho cópia do Relatório do Piloto do Projeto Medida Justa, produzido a partir de tais visitas, para providências.

3. Na oportunidade, solicito informações a respeito da implementação de Defensoria Pública no Estado a fim de atender a jovens cujas famílias não possuem condições de constituir jovens.

Atenciosamente,

Ministro **Cezar Peluso**
Presidente

04

Conselho Nacional de Justiça
Gabinete Juízes Auxiliares da Presidência

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CÉZAR PELUSO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Aprovo o parecer. Oficie-se, como sugerido.
CNJ, 16.08.2010.

Senhor Presidente,

Encerrados os trabalhos do Piloto do **PROJETO MEDIDA JUSTA**, realizado no Estado de Goiás, que pretende a realização de uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação, apresento a Vossa Excelência o relatório que segue em anexo, se fazendo necessárias as seguintes considerações:

1- Para a execução dos trabalhos foram constituídas 03 equipes, compostas de 01 juiz, 02 técnicos e 01 servidor de cartório, que durante o período de 19 a 27 de julho de 2010 efetivaram a visita às 08 unidades de internação existentes no Estado de Goiás, e no período de 28 a 30 se reuniram na sede do CNJ para elaboração de relatórios e avaliação do Piloto efetivado.

2- O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **Desembargador PAULO TELES**, e sua assessoria,

foram extremamente receptivos ao Projeto, fornecendo às equipes todo o apoio logístico necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

3- No dia 19 foi realizada a solenidade de abertura do Projeto, e no dia 27 a de encerramento, eventos esses que contaram com forte presença da imprensa local.

4- Houve expresso comprometimento dos responsáveis pelas unidades de internação, bem como dos magistrados e servidores das Varas da Infância e da Juventude que contam com unidades em sua área de jurisdição.

5- Avaliamos que os trabalhos foram extremamente produtivos não só para levantar a realidade local, mas também para que o instrumental produzido para a execução do Projeto fosse testado e sofresse as alterações necessárias para sua efetiva utilidade.

6- Dos relatórios produzidos, que estão em fase de tabulação e análise, será possível produzir dados que ajudarão na formulação de políticas necessárias ao aprimoramento do sistema de proteção de direitos em relação à medida socioeducativa de internação.

7- Consideramos que o Projeto deva prosseguir, pois já visível a sua importância. Como próximo passo a ser seguido, solicitamos de Vossa Excelência autorização para imediata realização das visitas no Estado de Santa Catarina, local onde existem notícias de vários e sérios problemas nas unidades existentes.

Ante o que acima se colocou e o constante no relatório em anexo, opinamos pelo prosseguimento do Projeto Medida Justa e, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam adotadas as providências sugeridas no relatório.

Brasília, 05 de agosto de 2010.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ

RELATÓRIO FINAL DO PILOTO DO PROJETO MEDIDA JUSTA NO ESTADO DE GOIÁS

Durante as visitas realizadas junto às unidades de internação de adolescentes e cartórios das varas de infância e da juventude no Estado de Goiás, constatou-se que o Estado possui quantidade suficiente de vagas para atender à demanda de adolescentes que necessitam cumprir medida socioeducativa com privação de liberdade (realidade inexistente na maioria dos estados da federação), mas ao mesmo tempo não possui um sistema organizado e competente para bem executar essa medida extrema.

O gestor da execução da medida de internação é a Secretaria Estadual da Cidadania e Trabalho, que, em que pese a boa vontade dos administradores, não vem conseguindo cumprir as exigências legais relativas a essa medida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o regramento do Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas - SINASE colocam como obrigação do sistema, e direito do adolescente autor de ato infracional, o tratamento digno, o respeito à sua individualidade, a sua escolarização e profissionalização, a manutenção de seus vínculos com a família, acesso ao lazer, à cultura e a convivência comunitária, devendo cumprir a medida privativa de liberdade

em local que garanta o exercício desses direitos e respeito à sua peculiar situação de desenvolvimento.

Pelas informações obtidas junto aos administradores de unidade, gestores do sistema e representantes do judiciário local, não existe orçamento próprio ou estrutura administrativa dentro da Secretaria de Estado para fazer frente às necessidades do sistema socioeducativo, em especial o regime de internação.

Em decorrência dessa situação, não existindo quadro de servidores próprios, os educadores, técnicos e demais funcionários das unidades possuem apenas contrato de trabalho temporário. Pelas informações obtidas, o tempo de permanência dos funcionários nas unidades é de aproximadamente 02 anos.

Tal situação acarreta uma rotatividade indesejável dentro da unidade, tendo como conseqüência a falta de motivação para capacitar servidores; a inexistência de pessoal especializado na lida com o adolescente; o descompromisso com o trabalho; e, o que é pior, impedindo ou dificultando que os funcionários da unidade possam ser referência para os jovens que estão afastados de sua família.

A complicar essa situação, temos que não existe um projeto pedagógico para que os funcionários das unidades possam orientar o seu trabalho, acarretando em uma excessiva autonomia, nem sempre salutar para que se possa atingir os objetivos da medida.

Essa "autonomia" dos administradores e servidores das unidades faz com que não exista uma uniformidade de atendimento e qualidade do serviço prestado.

Como fica claro dos relatórios em anexo, a qualidade do serviço prestado pelas unidades está diretamente relacionada ao interesse e capacitação do diretor e corpo técnico.

Boa parte das unidades visitadas possui arquitetura prisional, sem qualquer possibilidade de ser propiciado aos adolescentes atividades lúdicas, esportivas, de lazer ou profissionalizante. Mesmo assim, em decorrência do interesse da direção de algumas dessas unidades e seu corpo de funcionários, as atividades possíveis são realizadas.

Em contrapartida, nas poucas unidades em que existe arquitetura mais adequada, com espaço físico para que sejam desenvolvidas atividades, essas não se realizam, seja por desinteresse da direção e corpo técnico, seja pela falta de funcionários para ministrar as atividades.

Apenas para exemplificar, nas unidades de Formosa e Jataí foram construídas piscinas e campos de futebol, que não são utilizados por falta de manutenção ou de segurança apropriada a evitar fugas de adolescentes. Ou seja, equipamento de altíssimo valor existe, mas não é utilizado por falta de investimento em pessoal e manutenção.

Enquanto isso, os jovens permanecem a maior parte do dia isolados nos dormitórios, sem qualquer atividade.

Constatou-se, ainda, que nenhuma unidade cuida de separar os internos por idade, compleição física ou gravidade da infração cometida.

Nenhuma unidade possui registro de seu projeto pedagógico junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou mesmo no Conselho Municipal.

Sem a aprovação do Conselho Estadual, ou pelo menos do Municipal, estão as unidades em situação irregular, pois o registro é requisito exigido por lei.

Durante as entrevistas realizadas nas unidades, houve reclamação constante quando à qualidade e/ou quantidade da comida servida aos adolescentes, sendo que em algumas unidades foi noticiada alguma truculência por parte dos educadores.

A maioria das unidades apresentava condições razoáveis de manutenção e higiene, sendo que apenas a unidade de Formosa apresentava condições ruins, em especial por haver ocorrido uma rebelião no local, que tornou inabitável parte da unidade. A rebelião ocorreu há vários meses, sem que se notasse qualquer movimento para a recuperação do espaço.

Importante consignar que algumas unidades estão instaladas dentro de quartéis da Polícia Militar, o que não deveria ocorrer. A permanência dos adolescentes autores de ato infracional dentro da "casa" dos policiais que, no mais das vezes, foram responsáveis pela sua captura, pode gerar situação desconfortável para ambos, em prejuízo da correta aplicação da medida de internação.

Assinalamos que o Estado de Goiás possui 405 vagas para internação (em suas diversas modalidades), sendo que apenas 229 estão sendo ocupadas.

Existentes vagas ociosas no sistema, não se pode aceitar que 26 adolescentes estivessem custodiados em unidades policiais (cadeias públicas), conforme informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública em relação ao dia 22 de julho. Tomamos conhecimento que diversos jovens têm permanecido em unidades policiais por tempo superior ao permitido em lei (cinco dias), sem qualquer razão que pudesse justificar essa situação.

Podemos citar o caso de um jovem que permaneceu por 01 ano e 08 meses em cadeia pública, até ser removido para uma unidade de internação.

Em que pese haverem unidades de internação no interior do estado, estas ainda são em número insuficiente (não pelo número de vagas, mas unidades), pois alguns municípios ficam por demais longe, o que impede um trabalho mais intenso com o jovem e sua família e, por vezes,

impossibilita o próprio contato entre adolescente e seus familiares.

Outro fator que preocupa, mas de fácil solução, é a ausência de ajuda aos familiares para que possam visitar seus filhos nas unidades distantes e cuja viagem é por demais onerosa. A concessão de transporte gratuito para esses familiares pode solucionar essa situação, favorecendo o trabalho dos técnicos das unidades.

Ainda em relação às visitas aos adolescentes, com exceção de uma unidade, todas as demais só permitem a visita de familiares em dias de semana (segundas, quintas ou sextas feiras) e por curto espaço de tempo. Tal situação dificulta por demais o contato do adolescente com seus familiares, prejudicando o trabalho que deve ser realizado pela equipe técnica com os jovens e sua família. Como se não bastasse, nos dias de visita a atividade de escolarização fica prejudicada em uma das unidades, por impossibilidade de realizar as duas atividades simultaneamente.

Deveria o gestor do sistema buscar solução para esse problema, incentivando o contato familiar. Não se entende o motivo pelo qual as visitas não ocorrem aos finais de semana, por períodos maiores.

Com relação à escolarização dos jovens, esta vem ocorrendo em todas as unidades, com exceção da unidade de Formosa, que desde a sua instalação não ofereceu

esse serviço. Profissionalização não está sendo oferecida em nenhuma unidade, com ressalva de eventuais cursos.

Situação constatada que merece especial atenção é aquela relativa às adolescentes em cumprimento de medida privativa de liberdade.

Não existem unidades exclusivas para as jovens internadas, permanecendo elas em dormitórios apenas isolados dos internos masculinos, sem qualquer atenção especializada à sua condição de mulher.

Em uma unidade foi constatada a presença de uma jovem mãe e seu filho, de poucos meses, dividindo a mesma cama, sem qualquer mobiliário ou equipamento que pudesse dar um mínimo de conforto e dignidade àquela criança e sua genitora.

É importante que existam locais apropriados para receber essas jovens e, eventualmente, seus filhos, em local adequado às suas necessidades, sem o risco de sofrerem qualquer tipo de constrangimento pela proximidade com os internos do sexo masculino.

Essa a realidade constatada nas unidades.

Nos relatórios em anexo, a situação de cada uma delas está minuciosamente relatada e documentada.

Com relação às unidades judiciárias que se encarregam da execução de medida socioeducativa de internação, conforme consta dos relatórios em anexo, não apresentam

maiores problemas no processamento dos feitos, não tendo sido encontrados processos com prazo para cumprimento acima do aceitável.

Também não foram encontrados processos em que os adolescentes estivessem com internação provisória decretada e não houvessem sido sentenciados dentro do prazo legal de 45 dias.

Problemas outros foram encontrados, tais como a não consideração do prazo de internação provisória para fins de reavaliação da situação do adolescente, que não deve ultrapassar os 06 meses; em alguns casos não se deu a devida atenção para a especial forma de unificação das medidas socioeducativas, que são executadas sucessivamente, sem a consideração de que a medida mais severa absorve a mais leve; na maioria das unidades judiciárias procede-se à execução da medida nos próprios autos de conhecimento, gerando dificuldades de manuseio, sem que se possa controlar efetivamente a execução; por determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, a execução de medida de internação de adolescente que cometeu o ato infracional em outra comarca, se processa por carta precatória, e não por guia de execução, fazendo com que o processo de conhecimento continue em aberto na distribuição, sem qualquer finalidade prática, podendo gerar conflitos entre o juízo deprecante e o deprecado para os atos decisórios da execução da medida; não existe o hábito de se determinar nas sentenças que aplicam medida de internação a possibilidade ou não do adolescente

exercer atividade externa à unidade; da mesma forma, muitas decisões que aplicam internação sanção (por descumprimento de outra medida) não são precedidas de audiência de oitiva do adolescente e seu defensor, bem como não consignam o prazo da sanção; as decisões de regressão de medida não são precedidas de audiência com oitiva do adolescente ou defensor, sendo que quando se realizam também não contam com a defesa técnica do adolescente por advogado; em alguns casos, procedeu-se à substituição de medida em meio aberto, por medida restritiva de liberdade sem o devido processo legal (processo de conhecimento para apuração de novo ato infracional).

Não se poderia deixar de assinalar que em algumas unidades os juízes responsáveis não permitem o ingresso de adolescentes sem a sua autorização, reservando vagas para sua comarca ou estipulando número de vagas para encaminhamento por outras unidades judiciárias.

Importante salientar ainda, que em uma das varas da infância e da juventude visitada, constatou-se que a serventia não era oficializada e que o responsável pela unidade não dava a devida atenção à jurisdição da infância e da juventude alegando que dela não auferia custas ou emolumentos.

O quanto acima colocado não deve ser considerado desídia ou erro no processamento das execuções, mas sim, prática reiterada que deve ser corrigida por meio de

capacitação dos magistrados e servidores, e, dentro do possível, oficialização das serventias judiciais.

Não se irá adentrar nas especificidades de cada unidade, pois a sua avaliação individual já consta dos relatórios em anexo, elaborados pelos magistrados, equipes técnicas e servidores que participaram do projeto piloto.

CONCLUSÕES:

O Sistema Socioeducativo em relação à medida de internação de adolescentes não se apresenta obediente aos ditames legais, por ausência de uma política voltada para essa área, tanto por parte do executivo como por parte do judiciário.

Unidades e vagas existem, mas não estão alocadas de forma a dar um atendimento homogêneo em termos territoriais.

Da mesma forma, não existe um projeto pedagógico que seja aplicado em todas as unidades, percebendo-se que cada unidade presta o serviço de acordo com a sua conveniência e capacidade, acarretando em falta de uniformidade do atendimento.

Não existe, ou não se viu qualquer investimento em treinamento e capacitação dos funcionários das

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
28/08/2012 16:58 17678

SECT
SECRETARIA DE
CIDADANIA E TRABALHO

GOVERNO DE GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Ofício nº 1528/2012-SECT.

Goiânia, 21 de agosto de 2012.

Ao Senhor

JOELCI ARAÚJO DINIZ

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília – DF.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2019/DMF.

Senhor Juiz,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e, reportando-nos ao Ofício supracitado, no qual solicita informações acerca das providências tomadas a partir das recomendações apontadas no relatório final do "Programa Justiça ao Jovem", encaminhamos, para conhecimento, cópia do Ofício nº 320/2012-SUPCA/SECT, contendo esclarecimentos com relação ao pleito em questão.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dep. Estadual HENRIQUE ARANTES
Secretário

Avenida Universitária, 609 - Setor Universitário - Cep 74.605-010 - Goiânia – Goiás
Telefone: (62) 3201-8566 / 8564 / 8569 Fax: 3201-8563

unidades, gerando um trabalho, no mais das vezes, amadorístico e de resultados duvidosos.

Aparentemente não se está cuidando corretamente da alimentação dos internos, bem como se permitindo abuso por parte de alguns educadores.

Quanto ao judiciário, o que se notou foi que não se está investindo o necessário na jurisdição da infância e da juventude, seja na alocação de funcionários (servidores e equipes técnicas), seja na especialização das unidades e capacitação de juízes e servidores.

Temos conhecimento de que as Egrégias Presidência e Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já estavam atentos à situação da jurisdição da infância e da juventude, tanto que em elaboração Provimento para a criação de pólos regionais e varas especializadas da infância e da juventude, com mudança na forma de processamento das execuções de medidas socioeducativas, buscando o aprimoramento e agilização do sistema. Ainda, já haviam tomado providências para que distorções no procedimento em algumas audiências se fizesse cessar.

SUGESTÕES:

Ante a situação acima descrita e melhor caracterizada nos relatórios em anexo, entendemos que a

situação existente no Estado de Goiás pode sofrer sensível melhora, passando os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação a receber tratamento adequado, se houver a sensibilização do Poder Executivo Estadual no sentido de criar dentro da administração, ou por meio de fundação, corpo gerencial com orçamento próprio e servidores fixos para atender à execução de medidas socioeducativas, com a formulação de projeto pedagógico próprio às necessidades dos adolescentes e a construção e/ou adaptação das unidades de internação para que possam atender às determinações legais, com a qualificação e treinamento dos servidores.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acreditamos que a capacitação de juízes e servidores, com a especialização de varas da infância e da juventude e alocação de servidores em número suficiente, fará com que cessem eventuais distorções no cumprimento dos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Importante seria o estudo da conveniência de se criar um sistema centralizado para administrar a concessão de vagas para internação dos adolescentes nas unidades de privação de liberdade existentes no estado, buscando-se o melhor atendimento às necessidades dos jovens.

Para tanto sugerimos, s.m.j. de Vossa Excelência, sejam expedidos ofícios para:

c) ao Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça, para ciência do presente relatório e seus anexos;

d) aos Excelentíssimos Senhores Presidente e Corregedor do Conselho Nacional do Ministério Público, para ciência do presente relatório e seus anexos;

e) ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, para ciência e providências que entender cabíveis; e

f) aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito responsáveis pelas unidades de internação do Estado de Goiás, para ciência e providências cabíveis quanto aos fatos constantes do presente e seus anexos.

Brasília, 05 de agosto de 2010.

REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO

DANIEL ISSLER

Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ